



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº: 08 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 30 DE JULHO DE 2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01 DE AGOSTO DE 2019

Nº DO CONTRATO: 016/2019

DATA DO CONTRATO: 01 DE AGOSTO DE 2019

ÓRGÃO(S): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE

CONTRATADA: INKPOIT RECARGA DE CARTUCHO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

MODALIDADE:

Nº:

OBJETO:

000001



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 30 de julho de 2019.

AUTORIZO EM:

Riachuelo/SE, 30 / 07 / 2019.


+
JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Exma. Sra.

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para processo de Dispensa de Licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme anexo.

Outro sim, informamos que as despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SAÚDE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1211- TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS PARA A SAÚDE

Valor Global Estimado: **R\$ 3.780,00** (três mil, setecentos e oitenta reais), conforme Anexo I.

PRAZO DOS SERVIÇOS: até 31/12/2019

Atenciosamente,


JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Ilmo. Sr.
JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (TOTAL)
1	Recarga de toners	63	60,00	3.780,00
TOTAL GLOBAL				3.780,00



SAMSUNG HEWLETT PACKARD



ORÇAMENTO

Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo

End.: Rua Padre Padilha, s/n - Centro · Centro · Riachuelo - SE · CEP 49.130-000 ·

Tel: (79) 3269-2192

29 de maio de 2019

Em atendimento à sua solicitação de informações sobre preços praticados por nossa empresa, informamos os seguintes valores:

Quantidade	Descrição do item	Preço unitário	Preço
09	Recarga toners para impressora	R\$ 60,00	R\$ 540,00
Obs.: O contrato terá validade de 07 meses			X 07
Total geral			R\$ 3.780,00
Data de entrega			A consultar

Obrigado pela oportunidade de fazer um orçamento para a sua empresa. Temos sempre grande satisfação em atendê-lo. Aguardamos a confirmação do seu pedido.

P.S. Para tratar dos itens contidos neste orçamento ou obter informações adicionais, entre em contato comigo pelo telefone 3044-0037.

Período de validade: 60 dias

07.392.036/0001-07
Inkpoint Recargas da Cartuchos Ltda
Av. Edézio Vieira de Melo, 604
Suíssa - CEP 49052-240
Aracaju - Sergipe

Av. Edézio Vieira de Melo 604 – Suíssa – CEP 49052 –240, Aracaju – SE

E-mail: inkpoint@gmail.com CNPJ: 07.392.036/0001-07

Tel.: (79) 3044-0037 / (79) 3211-3345 / (79) 99895-1077

SERGIPE CARTUCHOS LTDA

000004

CNPJ: 04.951.266/0001-70

IE: 271073608

Rua: Maruim, 365

Aracaju - Se

Bairro: Centro

CEP: 99999-999

Telefone: 79 (79) 3214-5088

Telefone (79) 3214-5088

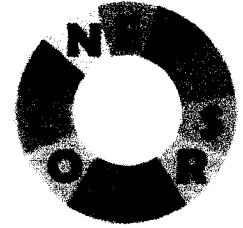
ORÇAMENTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
09	RECARGA DE IMPRESSORA TONER	63,00	567,00
Validade da proposta de 60 dias		Período Contratual mensal	07
		TOTAL	R\$ 3.969,00
Os preços acima mencionados poderão estar sujeitos à alteração sem aviso prévio.			
Solicitante			Data
Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo			30/05/2019

04.951.266/0001-70
SERGIPE CARTUCHOS LTDA
Rua Maruim, n.º 365
B. Centro - CEP 49.010-390
Aracaju - Sergipe

Pedido de Orçamento

000005



Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo

Nº DO ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	09	Recarga de toner para impressora	65,00	585,00
		Período de 07 (sete) meses		

TOTAL R\$ 4.095,00

(Quatro mil e noventa e cinco reais)

Para aceite do orçamento, assine-o aqui e devolva-o:

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Validade: sessenta dias

Atenciosamente,

06.253.033/0001-63
NEW COLORS COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO LTDA.
Rua Urquiza Leal, nº 211, Gal. Esquina, Sl 2
B. Salgado Filho - CEP: 49.020-490
Aracaju - SE

31 de maio de 2019



000006

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
04 de Novembro de 2018.

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPL 123.456.789-10


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000007

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE VALOR Nº 08/2019

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, instituída pela Portaria nº 429/2018, apresenta Justificativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, mediante as considerações a seguir:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II e III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

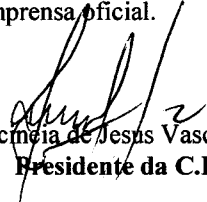
Considerando, finalmente, porém não menos importante, que os serviços estão previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e que reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Considerando, como já dito feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 07.392.036/0001-07 por ter apresentado menor preço.

Perfaz a presente dispensa o valor global de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente dispensa correrão por conta da classificação orçamentária do ano em curso.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Saúde de Riachuelo/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Riachuelo/SE, 30 de julho de 2019.



Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da C.P. L


Antônio Ailton Menezes
Membro da C.P.L.


Lucas Bruno de Assis Carvalho
Membro da C.P.L.

Ratifico. Publique-se.

Em 30/07/2019.


Janse Carozo Batista
Secretario Municipal de Educação



000008

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2019-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, com sede administrativa na Rua Laranjeiras, 150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Senhor **JANSE CAROZO BATSTA**, Secretário Municipal de Saúde, infra-assinada, e, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº XX/2019-FMS** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SAÚDE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1211- TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS PARA A SAÚDE

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.

3.4 - Preservar e manter o **CONTRATANTE** salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000009

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.
- 4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo do fornecimento e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).
- 4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento do fornecimento solicitado.

5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 – O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 - Em contraprestação o fornecimento referido no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ XXXXXXXXXXXXX conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis.

8 – MULTAS

- 8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:
- 8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.2 – O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.
- 8.1.3 – O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.
- 8.1.4 – As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.
- 8.1.5 – A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

9 - DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

000010

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE:

**JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF Nº _____

2- _____ CPF Nº _____

ANEXO I

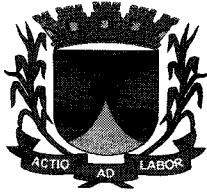


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000011

QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (TOTAL)
1	Recarga de toners	XX	XX	XX
TOTAL GLOBAL				XX

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL	
ANÁLISE PRÉVIA	Nº 26/2019	DATA 01.08.2019
REFERÊNCIA	DISPENSA Nº 08/2019	
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE TONERS, CARTUCHOS E DE TROCA DE PEÇAS, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.	

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio deste signatário, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS PABX`S E SUA ESTRUTURA DE RAMAIS, ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO-SE.

O artigo 24 da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso II, do mencionado artigo, dispõe a lei da seguinte forma:

É dispensável a licitação:

(...)

“II – para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um

mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Corroborando com o raciocínio até então perfilhado, insta mencionar entendimento exarado pelo Ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 6ª Edição, Dialética, pág. 221, que:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

Formalmente, a minuta de contrato atende aos requisitos legais.

Outrossim, houve nos autos informação referente à publicação do ato de dispensa de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, condição de eficácia do ajuste que se pretende celebrar.

Ademais, impende-se a justificativa para a referida aquisição.

Diante do exposto, com as observações cima, manifesta-se esta Procuradoria pela aprovação da minuta.

ESTE PARECER É MERAMENTE OPINATIVO.

E o nosso parecer, S.M.J.

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2019-FMS

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Entendemos que em função da dispensa com relação ao objeto licitado, a proposta atende satisfatoriamente as conveniências e necessidades administrativas deste Fundo Municipal de Saúde.

E, pelo exposto, **ADJUDICAMOS** a empresa **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA**, CNPJ Nº 07.392.036/0001-07, o objeto deste processo.

Riachuelo – SE, 01 de agosto de 2019.


JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 08/2019-FMS

FUNDAMENTO: inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada.

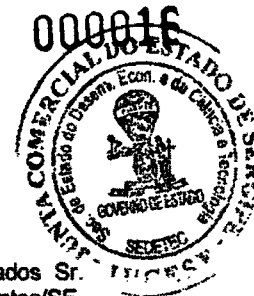
RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer Jurídico, que, emitiu parecer favorável à contratação da empresa **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA**, CNPJ Nº 07.392.036/0001-07, e, cumprindo o que determina o Inciso VI do Artigo 43 da Lei de Licitações em vigor, **HOMOLOGO** o presente processo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.


4
JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

00000000677

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME
CNPJ: 07.392.036/0001-07 - NIRE: 28200364743**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados Sr. **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, natural de Riachão do Dantas/SE, maior, solteiro, nascido em 15/12/1977, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.008.475-0 SSP/SE e do CPF nº 804.588.665-04; **MARIA ELIANE CARDOSO BARBOSA**, brasileira, natural de Estância/SE, casada em Regime de Comunhão de Bens, nascida em 13/04/1953, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 552.331 SSP/SE e do CPF Nº 695.829.395-91, ambos residentes e domiciliados à Tv. Parapitinga, 65, Bairro Ponto Novo, CEP: 49.047-430, Aracaju/SE; únicos sócios da empresa **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME**, com CNPJ: 07.392.036/0001-07, registrada pela 1ª vez na Junta Comercial do Estado de Sergipe com NIRE nº 28200364743, em 23/05/2005, os quais resolveram de comum acordo modificar as cláusulas do seu Contrato Social mediante as seguintes alterações:

- 1) A sócia **MARIA ELIANE CARDOSO BARBOSA**, sairá da sociedade transferindo seus Direitos e Obrigações, Ativo e Passivo, e 100 % de suas quotas através de venda por valor equivalente para a sócia: **ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileira, natural de Aracaju/SE, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 21/12/1978, comerciante, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.403.048 SSP/SE e do CPF Nº 968.246.205-30, residente e domiciliada à Rua E, 480, Cond. Belgio Residence, Bl. 03, Ap. 305, Bairro Jabotiana, CEP: 49.095-839, Aracaju/SE;
- 2) A administração da sociedade passará de: **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO** para os sócios: **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO** e/ou **ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAÚJO**;
- 3) Os sócios admitidos, **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO** e **ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAÚJO**, serão sócios administradores; /
- 4) Alterar os dados pessoais do sócio **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO** para: brasileiro, natural de Riachão do Dantas/SE, maior, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 15/12/1977, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.008.475-0 SSP/SE e do CPF nº 804.588.665-04, residente e domiciliado à Rua E, 480, Cond. Belgio Residence, Bl. 03, Ap. 305, Bairro Jabotiana, CEP: 49.095-839, Aracaju/SE.

Em decorrência destas alterações, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da: **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME**, que passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME** e terá sede à Rua Alberto Azevedo, nº 798, Bairro Suíça, CEP: 49.050-020, Aracaju/SE, ficando eleito o foro desta comarca para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da sociedade será: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE INFORMÁTICA**, podendo esses objetivos serem ampliados ou reduzidos conforme acordo entre os sócios e alteração contratual.

Maria Eliane Cardoso Barbosa

Marcos Aurélio Rodrigues de Araújo

[Assinatura]



CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

a) MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO : com 8.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente a 80% do capital social	R\$ 8.000,00
b) ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAÚJO : com 2.000 quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, o equivalente a 20% do capital social.....	R\$ 2.000,00
Total do Capital Social	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

CLÁUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO e/ou ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAÚJO**, a qual caberão as responsabilidades ou representações ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA SÉTIMA

A empresa iniciou suas atividades em 23/05/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Pelo exercício da administração, os sócios-administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

Parágrafo Único: Os demais sócios, desde que exerçam cargos ou funções administrativas na sociedade, terão direito também a uma retirada mensal a título de pró-labore, valor este estipulado na assembleia de sócios.

000000000679



CLÁUSULA NONA

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração dos resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias; Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse. Parágrafo Único: Caso o sócio remanescente decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 06 (seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios. Parágrafo Primeiro: A assembleia dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por 50% (cinquenta por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

000000000680 000019

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial de Sergipe e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Aracaju/SE, 16 de Novembro de 2015.

Anacele Cardoso Barbosa de Araújo
ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAUO
Sócia Administradora

Maria Eliane Cardoso Barbosa
MARIA ELIANE CARDOSO BARBOSA
Sócia Distratante

Marcos Aurélio R. Araújo
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAUJO
Sócio Administrador

USO DA DENOMINAÇÃO A QUEM DE DIREITO:

Anacele Cardoso Barbosa de Araújo
ANACELE CARDOSO BARBOSA DE ARAUO
Sócia Administradora


Marcos Aurélio R. Araújo
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAUJO
Sócio Administrador

CEI

TESTEMUNHAS:

Marlene Ferreira dos Prazeres
MARLENE FERREIRA DOS PRAZERES
C.I. 146.777 2ª Via SSP/SE

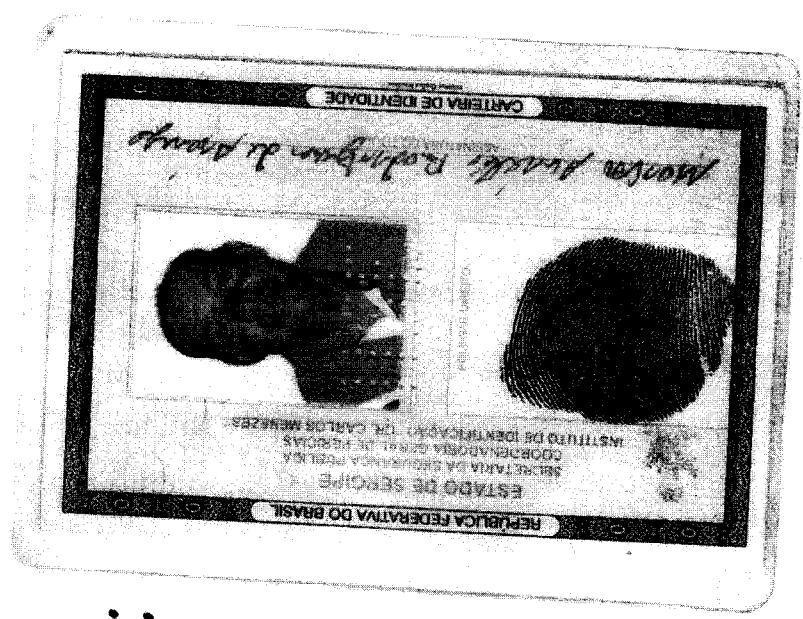
2- *Karla Katiúscia Vieira de Aragão*
KARLA KATIÚSCIA VIEIRA DE ARAÇÃO
C.I. 1.240.425 2ª Via SSP/SE

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/12/2015 SOB Nº: 20150416024
Protocolo: 15/041602-4, DE 16/12/2015
JUCESE
Empresa: 28 2 0036474 3
INAPCINT RECARGAS DE CARTUCHOS
LTD A

Marcelo Passos Silva
MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



000020



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.000.475-8 2. VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2016

NOME
MARCOS AURELIO RODRIGUES DE ARAUJO

FILIAÇÃO
CLOVES DE ARAUJO SILVA

MARIA RODRIGUES DE ARAUJO

NATURALIDADE
Riachão do Dantas-SE DATA DE NASCIMENTO
15/12/1977

DOC ORIGEM
PT. CASAMENTO NR. 15007 LV 003 FL. 98
CART 7 OFIC 2 DIST COM DE ARAUJO/SE SE
004.588.665 04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

000021

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.000.495 8 2.ª VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 01/11/2016

NOME
MARCOS CARLETO RODRIGUES DE ARAUJO

FILIAÇÃO
CLAYES DE ARAUJO SILVA
MARTA RODRIGUES DE ARAUJO

NATURALIDADE
RIACHÃO DO SANTOS-SE DATA DE NASCIMENTO
15/12/1977

DOU ONSEN
CT. CASAMENTO Nº 15687 LV 023 PL 78
CART 7 OFIC 2 DIST COM DE ARAGATU/SE SE
024.500.665-04

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

000022



000023



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA
CNPJ: 07.392.036/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:51:39 do dia 06/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2019.

Código de controle da certidão: **755C.2EF7.ABD4.6E40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 283669/2019

Inscrição Estadual: 27.123.012-6
Razão Social: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA
CNPJ: 07.392.036/0001-07
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: AVENIDA DOUTOR EDESIO VIEIRA DE MELO 604
SUISSA - ARACAJU CEP: 49052240

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/07/2019 10:29:15**, válida até **25/08/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Julho de 2019

Autenticação:201907266KVPKG

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

000025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 09 de Maio de 2019
Nº. 201900231043

CNPJ: 07.392.036/0001-07

Contribuinte: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/08/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HF.0075.0023.CD.036C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

000026

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.392.036/0001-07

Razão Social: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA ME

Endereço: R ALBERTO AZEVEDO 798 / PEREIRA LOBO / ARACAJU / SE / 49052-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2019 a 17/08/2019

Certificação Número: 2019071901515800652074

Informação obtida em 26/07/2019 10:34:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.392.036/0001-07

Certidão n°: 177752758/2019

Expedição: 26/07/2019, às 10:31:48

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.392.036/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000028

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA		
Nome Fantasia:	INKPOINT	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 07.392.036/0001-07
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	26/07/2019 10:37	Data de Validade:	* 25/08/2019 *
Nº da Certidão:	* 0001964313 *	Nº da Autenticidade:	* 3716714665 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000029

CONTRATO Nº 016/2019-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO E A EMPRESA INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681/0001-53, com sede administrativa na Rua Laranjeiras, 150, centro, Riachuelo/SE, representada neste ato pelo Senhor **JANSE CAROZO BATSTA**, Secretário Municipal de Saúde, infra-assinada, e, a empresa **INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.392.036/0001-07, com sede na Av. Edézio Vieira de Melo, 604, Suissa, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Sr. **MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador do CPF nº 804.588.665-04, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos do Inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta da **DISPENSA nº 08/2019-FMS** e o respectivo Processo Administrativo, as cláusulas e condições a seguir descritas:

1 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - O objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UO – 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SAÚDE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1211- TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS PARA A SAÚDE

3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, e Projeto Básico, que são partes integrantes deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da **CONTRATANTE**.

3.2 - A **CONTRATADA** obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000030

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre defeitos e irregularidades encontradas no fornecimento, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo do fornecimento e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento do fornecimento solicitado.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2019.

6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação o fornecimento referido no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)** conforme detalhamento em anexo.

7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

8 - MULTAS

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (hum por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(o) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000031

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão no prazo estipulado.

9.1.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

10 – FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.

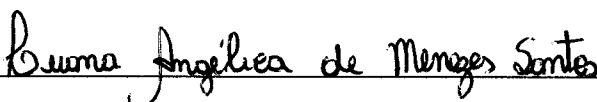
CONTRATANTE:

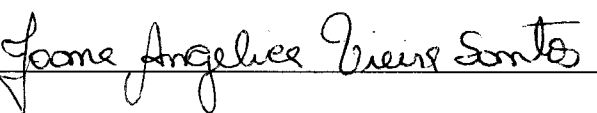

JANSE CAROZO BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA:


MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DE ARAÚJO
INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1-  CPF Nº 042.885.185.12

2-  CPF Nº 81038640563



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

000032

ANEXO I
QUANTIDADE E VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO (TOTAL)
1	Recarga de toners	63	60,00	3.780,00
TOTAL GLOBAL				3.780,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2019
DISPENSA N° 08/2019-FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EFETUAR AS RECARGAS DE TONERS DAS IMPRESSORAS PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONTRATADA: INKPOINT RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA, CNPJ/MF N.º 07.392.036/0001-07

VALOR GLOBAL CONTRATADO: R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019.

FONTE DE RECURSOS, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

UO – 03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 2007– MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS SAÚDE

DOTAÇÃO: 3390.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FR: 1211- TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS PARA A SAÚDE

Riachuelo/SE, 01 de agosto de 2019.


JANSE CAROZO BATISTA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA CONHECIMENTO GERAL.


JHONYELSON SANTOS DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO